



## ATA DA 36ª SESSÃO, EM 16 DE MAIO DE 2023

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia dezesseis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Maria Neíze Andrade Fernandes, Ticiana Maria Delgado Nobre, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Gilberto Barroso de Carvalho Junior, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 0600005-06.2023.6.20.0000.** **RELATORA: JUÍZA ADRIANA MAGALHAES.** IMPUGNANTE: SIGILOSO. ADVOGADOS: FRANCISCO DE SOUZA NUNES - OAB RN1029 E FELIPE BERNARDO MEDEIROS COSTA - OAB RN15961. IMPUGNADO: SIGILOSO. ADVOGADO: CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA - OAB RN5695. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Advogado CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA realizou sustentação oral. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar IMPROCEDENTE a ação de impugnação de mandato eletivo, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PCE Nº 0601178-02.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12468. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. EMBARGANTE:

ELEICAO 2022 LENILSON ALMEIDA de MORAIS DEPUTADO ESTADUAL e LENILSON ALMEIDA de MORAIS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600471-15.2020.6.20.0029.** PROTOCOLO: 12433. ORIGEM: AÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Vice-Prefeito. EMBARGANTE: IVAN LOPES JUNIOR, COLIGAÇÃO UNIÃO pelo ASSÚ (PRTB / PSL / REPUBLICANOS / PSD / PP / CIDADANIA / MDB) e EURIMAR NOBREGA LEITE. EMBARGADO: GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, FABIELLE CRISTINA de AZEVEDO BEZERRA e RENNAN ALVES MONTEIRO. **Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES.** **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Marcello Rocha.** Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600477-22.2020.6.20.0029.** PROTOCOLO: 12435. ORIGEM: AÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. EMBARGANTE: IVAN LOPES JUNIOR, COLIGAÇÃO UNIÃO pelo ASSÚ (PRTB / PSL / REPUBLICANOS / PSD / PP / CIDADANIA / MDB), EURIMAR NOBREGA LEITE, ROMILDO de QUEIROZ MINERVINO e ADRIANA CARLA de MOURA. EMBARGADO: GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, FABIELLE CRISTINA de AZEVEDO BEZERRA, ROMILDO de QUEIROZ MINERVINO, FRANCISCO de ASSIS SOUTO, MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL e RENNAN ALVES MONTEIRO. **Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES.** **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração interpostos, por ilegitimidade recursal de Ivan Lopes Júnior, Eurimar Nóbrega Leite e a Coligação União pelo Assú, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Marcello Rocha.** Anotações e

comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600478-07.2020.6.20.0029. PROTOCOLO: 12425. ORIGEM: AÇU-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Cargo - Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. EMBARGANTE: COLIGAÇÃO UNIÃO pelo ASSÚ (PRTB / PSL / REPUBLICANOS / PSD / PP / CIDADANIA / MDB), IVAN LOPES JUNIOR, ROMILDO de QUEIROZ MINERVINO, ADRIANA CARLA de MOURA e EURIMAR NOBREGA LEITE. EMBARGADO: ROMILDO de QUEIROZ MINERVINO, GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, FABIELLE CRISTINA de AZEVEDO BEZERRA e FRANCISCO de ASSIS SOUTO. Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Marcello Rocha. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600479-89.2020.6.20.0029. PROTOCOLO: 12429. ORIGEM: AÇU-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Cargo - Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. EMBARGANTE: COLIGAÇÃO UNIÃO pelo ASSÚ (PRTB / PSL / REPUBLICANOS / PSD / PP / CIDADANIA / MDB), IVAN LOPES JUNIOR e EURIMAR NOBREGA LEITE. EMBARGADO: GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, FABIELLE CRISTINA de AZEVEDO BEZERRA e RENNAN ALVES MONTEIRO. Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Marcello Rocha. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600465-08.2020.6.20.0029. PROTOCOLO: 12426. ORIGEM: AÇU-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Cargo - Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Vereador. Cargo - Vice-Prefeito. EMBARGANTE: IVAN LOPES JUNIOR, COLIGAÇÃO UNIÃO pelo ASSÚ (PRTB / PSL / REPUBLICANOS / PSD / PP / CIDADANIA / MDB),

ROMILDO de QUEIROZ MINERVINO e EURIMAR NOBREGA LEITE. EMBARGADO: ROMILDO de QUEIROZ MINERVINO, GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, FABIELLE CRISTINA de AZEVEDO BEZERRA e FRANCISCO de ASSIS SOUTO. **Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Marcello Rocha. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601110-52.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11519. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: REPUBLICANOS - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: VICTOR HUGO de ASSIS CRUZ e ARTUR CEZAR SILVA de MELO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo órgão estadual do REPUBLICANOS - REGIONAL (RN), relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601254-26.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11672. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO NOVO - NOVO - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: KIM FERREIRA de MELO MEDEIROS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo órgão estadual do PARTIDO NOVO - NOVO - REGIONAL (RN), relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600946-87.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11296. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Regularização de Contas Anuais. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: JOAO GENTIL de SOUSA NETO e ABRAAO DUTRA DANTAS.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido de regularização das contas do órgão estadual do REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, relativas ao exercício financeiro de 2016, com o consequente restabelecimento do direito ao recebimento de eventuais cotas do Fundo Partidário, mas também no levantamento da suspensão da anotação do diretório regional, determinada nos autos do processo SuspOp nº 0600123-16.2022.6.20.0000, condicionado à comprovação mensal nos autos, pelo devedor, do recolhimento ao Tesouro Nacional do parcelamento da quantia de R\$ 9.760,37 (nove mil, setecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), atualizada monetariamente, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS** Nº 0601469-02.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11895. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO JALES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 JUCERLANDIO ALISSON COSTA DUARTE DEPUTADO ESTADUAL e JUCERLANDIO ALISSON COSTA DUARTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a prestação de contas de JUCERLANDIO ALISSON COSTA DUARTE, relativamente às Eleições Gerais de 2022, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS** Nº 0601529-72.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11955. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO JALES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 IRINALDO JOSE DIAS SOLINO DEPUTADO ESTADUAL e IRINALDO JOSE DIAS SOLINO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a prestação de contas de IRINALDO JOSÉ DIAS SOLINO, relativamente às Eleições Gerais de 2022, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0600162-76.2023.6.20.0000. PROTOCOLO: 12573. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** CORNÉLIO ALVES. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio

Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz GUSTAVO MARINHO NOGUEIRA FERNANDES para o exercício da titularidade da jurisdição da 3ª Zona Eleitoral, com sede em Natal/RN, para o próximo biênio 2023/2025, fazendo jus à gratificação eleitoral correspondente, em conformidade com a Resolução TRE/RN nº 04/2019, com as alterações da Resolução nº 57/2021, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600164-46.2023.6.20.0000. PROTOCOLO: 12576. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em criar dois cargos em comissão de níveis CJ.1 e CJ.2, e alterar a Resolução TRE/RN nº 05, de 20 de março de 2012 (Regulamento da Secretaria), para alocá-los na Presidência e na Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e três minutos. Do que para constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
**Presidente**

Desembargador Expedito Ferreira de Souza  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze Andrade Fernandes

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Junior  
**Procurador Regional Eleitoral**